

LEI Nº 539/2001.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

SÚMULA: CRIA BOLSA DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO SEGUNDO GRAU.

ARTIGO 1º - Fica criada uma bolsa de estudos para os alunos do segundo grau residentes no município.

§ Único: A bolsa consistirá numa ajuda de custo mensal destinada a auxiliar a manutenção do estudante carente em instituições de ensino profissionalizantes.

ARTIGO 2º - A bolsa será concedida somente nas áreas de interesse e vocação do município e estabelecidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Educação.

§ Único: Atualmente as áreas prioritárias são as de Técnica Agrícola, Florestal e Zootecnia.

ARTIGO 3º - Fica estipulado um limite de até 8 (oito) bolsas a serem concedidas anualmente.

§ Único: Este número poderá ser alterado mediante parecer do Conselho Municipal de Educação e com aprovação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O valor máximo de cada bolsa é de 1 (um) salário mínimo mensal.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ARTIGO 5º - As bolsas serão destinadas a alunos que possuam um bom currículo escolar e cujas famílias não possuam condições financeiras de mantê-los nas escolas.

§ Único: A aferição das possibilidades financeiras familiares será realizada pelo Departamento de Assistência Social, mediante parecer escrito.

ARTIGO 6º - Os interessados na concessão das bolsas, deverão dirigir requerimento escrito ao Prefeito Municipal contendo os seguintes requisitos:

- Comprovação de residência no município há mais de 3 anos.
- Comprovação de inexistência de condições financeiras, mediante declaração do departamento de assistência social.
- Comprovação de matrícula ou de vaga no curso pretendido.
- Apresentação do currículo escolar referente aos últimos 4 anos.

ARTIGO 7º - Todos os requerimentos serão encaminhados ao Conselho para parecer que os devolverá ao prefeito municipal para decisão final.

ARTIGO 8º - Constarão do orçamento, dotações necessárias ao cumprimento do presente programa, bem como da LDO e do Plano Plurianual.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 21 de Dezembro de 2001

José Cleomar Machiavelli
JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

